

# **Estudo comparativo do custo de aquisição de matéria-prima (GEB 10) elaborado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BORRACHA DE APARECIDA DO TABOADO E REGIÃO – APROBAT de origem nacional em relação ao custo de aquisição através de importação por indústrias de artefatos de borracha na fabricação de produtos finais destinados ao mercado consumidor nacional.**

## **1 – Dos Objetivos do Estudo**

O Presente trabalho elaborado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BORRACHA DE APARECIDA DO TABOADO E REGIÃO – APROBAT tem como objetivo comparar, tendo como base o Parecer Tributário Apresentado na Reunião da Câmara Setorial da Borracha no dia 18/07/2019, o custo de aquisição da borracha natural denominada no mercado nacional como GEB-10 adquirida das usinas beneficiadoras de látex instaladas no país que o produzem através do látex coagulado e adquirido dos produtores rurais brasileiros em relação ao custo de aquisição por importação direta, pelas indústrias de artefatos de borracha instaladas no país, do sudoeste asiático que tem seus preços cotados na bolsa de Singapura com a denominação de TSR -20.

## **2- Definição de conceitos utilizados na elaboração do estudo**

### **2.1- Custo de aquisição de Matérias-Primas**

O custo de aquisição das matérias-primas deve representar os gastos necessários para que esses materiais estejam disponíveis e em condições de utilização no processo industrial de fabricação dos produtos finais destinados ao mercado consumidor.

Assim, no custo de aquisição, devem ser computados os gastos com frete seja ele nacional ou internacional, seguros, imposto de importação, taxas portuárias, e todos os demais custos que incorrem na aquisição dos bens classificados como matéria-prima até que os mesmos estejam disponíveis para serem utilizados no processo de industrialização nas indústrias de artefatos de borracha.

Não fazem parte do custo de matéria-prima os tributos recuperáveis ou seja, os que são não cumulativos ou que deem direito a créditos a serem descontados em etapas futuras da comercialização dos produtos.

## 2.2- Valores a serem utilizados como referência para o presente estudo

Tomaremos por base os valores apresentados no parecer tributário, em sua página 21, anteriormente citado e anexo ao presente trabalho conforme tabela colacionado abaixo:

	Referência ABRABOR	Referência Calculada
PREÇO TSR 20 NA BOLSA	R\$ 5,9211	R\$ 5,9211
FRETE INTERNACIONAL	não computado	R\$ 0,4338
SEGURO INTERNACIONAL	não computado	R\$ 0,0710
TAXA DE DESCONSOLIDAÇÃO B/L	não computado	R\$ 0,0237
TAXA DE LIBERAÇÃO B/L+TRS	não computado	R\$ 0,0197
<b>VALOR ADUANEIRO</b>	<b>R\$ 5,9211</b>	<b>R\$ 6,4693</b>
ALÍQUOTA - PIS/COFINS IMPORTAÇÃO	R\$ 0,6161	R\$ 0,7601
CUSTO FINANCEIRO	R\$ 0,0468	R\$ 0,0511
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO(4% SOBRE O VALOR ADUANEIRO)	não computado	R\$ 0,2588
I OF OPERAÇÃO DE CAMBIO (0,38% SOBRE OS PGAMENTOS EM DOLAR)	não computado	R\$ 0,0246
ADICIONAL DE FRETE MARINHA MERCANTE (25% DO FRETE INTERNACIONAL)	não computado	R\$ 0,1085
ARMAZENAGEM	não computado	R\$ 0,1250
DESEMBARAÇO ADUANEIRO	não computado	R\$ 0,0750
CAPATAZIA	não computado	R\$ 0,0400
TAXA SISCOMEX	não computado	R\$ 0,0120
ENCARGOS MÉDIOS DE FRETE INTERNO	R\$ 0,0800	R\$ 0,0800
DESOVA	não computado	R\$ 0,0490
<b>VALOR TOTAL COMPARTIVO DO GEB 10</b>	<b>R\$ 6,6640</b>	<b>R\$ 8,0534</b>

## 2.3 – Método das Partidas Dobradas

Este método determina que em cada lançamento, o valor total lançado nas contas a débito deve ser sempre igual ao total do valor lançado nas contas a crédito. Como é mais comum uma transação conter somente duas entradas, sendo uma entrada de crédito em uma conta e uma entrada de débito em outra conta, daí a origem do nome “dobrado”

Maneiras que podem ser lançadas:

1 conta débito + 1 conta crédito

1 conta débito + Várias contas crédito

Várias contas débito + 1 conta crédito

Várias contas débito + Várias contas crédito

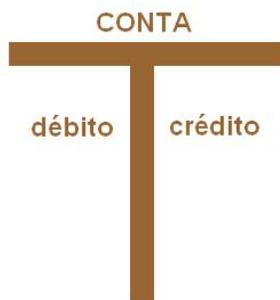
Sendo assim, seguem quatro verdades:

- Ativo = Passivo + PL
- Saldo devedor = Saldo credor
- Não há débito sem crédito.
- Não há crédito sem débito.

## 2.5 Razonete

Razão e o razonete são a mesma coisa. O razonete deriva do razão, ele é uma versão simplificada, uma forma didática do razão.

O razonete, também denominado gráfico ou conta em T, é bastante utilizado pelos contadores e é por meio dele que são feitos os registros individuais por conta. Ele foi criado para ser um recurso que ajude o entendimento da mecânica dos lançamentos contábeis.



No lado esquerdo do razonete são lançados os **débitos** (saldos devedores) e no lado direito são lançados os **créditos** (saldos credores), ficando o nome da conta na parte de cima do **T**.

Sendo assim, de um lado do razonete registram-se os aumentos e do outro as diminuições. A natureza da conta é que determina que lado deve ser utilizado para aumentos e que lado deve ser utilizado para diminuições.

Toda conta de Ativo e todo acréscimo de Ativo são lançados no lado esquerdo do razonete (lado do débito). Toda conta de Passivo ou Patrimônio Líquido, bem como os acréscimos, serão lançados no lado direito do razonete (lado do crédito). Toda diminuição de Ativo será lançada no lado direito e toda diminuição de Passivo será lançada no lado esquerdo do razonete.

Em resumo, a importância dos razonetes é principalmente didática, para ajudar a entender como as operações de uma empresa ou organização são processadas pela contabilidade. <https://www.socontabilidade.com.br/conteudo/razao1.php>

## 3 – Definição das premissas para a elaboração do estudo

### 3.1 – ICMS

Estabeleceremos para fins didáticos que a alíquota do ICMS será de zero em todas as fases do estudo isso porque na aquisição do GEB-10 no mercado Paulista onde é formado o referencial de preço, tal imposto, é diferido o que desloca o momento do seu recolhimento total para a última operação ou seja, no momento da venda do produto acabado não tendo direito a crédito, o comprador, na sua aquisição. Já no momento da importação, o importador, arca com o ICMS importação no momento do desembaraço aduaneiro mas, tais valores desembolsados nesse momento lhe dão direito ao crédito do imposto no momento da venda dos produtos acabados de forma que tal sistemática tributária não influencia no custo de matéria-prima da indústria de artefatos de borracha nas duas situações.

**4 - Demonstração contábil do custo de aquisição de matéria-prima adquirida no mercado nacional tendo como base o referencial GEB 10 valido para os meses de Junho e Julho de 2019 conforme demonstrada na planilha colacionada acima.**

4.1 – Saldo de Caixa em 01/07/2019 no valor de R\$ 10.000,00

4.2 – Compra 02/07/2019 de 100 quilos de Borracha Natural – GEB 10 a vista no valor de R\$ 6,66 clausula de frete CIF da Usina de beneficiamento Borracha do Futuro estabelecida em Uchoa Estado de São Pulo.

CAIXA		ESTOQUE MP		PIS/ COFINS A REC.	
R\$ 10.000,00	R\$ 666,00	R\$ 605,73		R\$ 60,27	
R\$ 10.000,00	R\$ 666,00	R\$ 605,73	R\$ 0,00	R\$ 60,27	R\$ 0,00
R\$ 9.334,00		R\$ 605,73		R\$ 60,27	

Conforme representado pelos razonetes acima elaborados podemos afirmar que a indústria de artefatos de borracha ao adquirir 100 quilos de GEB -10 no mercado nacional desembolsou, do seu caixa, o valor de R\$ 666,00 e teve como preço de custo de matéria-prima o valor de R\$ 605,73 ou seja R\$ 6,0573 por quilo e também teve direito ao crédito do PIS/COFINS embutido no preço de compra pago ao seu fornecedor de R\$ 60,27 ou seja R\$ 0,6027 por quilo e recolhido pelo vendedor da mercadoria.

Por tal motivo é que o custo de matéria-prima da indústria de artefatos de borracha que adquiriu GEB 10 no mercado nacional é inferior ao valor desembolsado no pagamento ao fornecedor, pois desse desembolso total, o adquirente, fara a recuperação do PIS e da COFINS que foram recolhidos pelo fornecedor de GEB 10, no momento da venda de seus produtos acabados ao consumidor indústria de artefatos de borracha.

4.3 – Saldo de Caixa em 01/07/2019 no valor de R\$ 10.000,00

4.4 – Compra 02/07/2019 de 100 quilos de Borracha Natural – GEB 10 a vista no valor de R\$ 5,9211 clausula de frete FOB de Comercial Exportadora estabelecida no Sudoeste Asiático.

4.5 – Pagamento do frete internacional mais seguro de frete á empresa transportadora internacional no valor de R\$ 0,5048 por quilo transportado

4.6 – Pagamento ao despachante Aduaneiro dos seguintes custos e taxas de importação:

- Taxa de Desconsolidação R\$ 0,0237 por quilo
- Taxa de Liberação R\$ 0,0197 por quilo
- Armazenagem R\$ 0,125 por quilo
- Desembarço Aduaneiro R\$ 0.075 por quilo
- Capatazia R\$ 0,04 por quilo
- Taxa SISCOMEX R\$ 0,012 por quilo

As despesas e taxas acima relacionadas somam o total de R\$ 0,2954 por quilo

4.7 Recolhimento ao governo federal dos seguintes tributos:

- PIS/COFINS importação R\$ 0,76 por quilo
- Imposto de Importação / TEC de 4% - R\$ 0,2588 por quilo
- IOF operação de Cambio 0,38% - R\$ 0,0246
- Adicional de Frete Renovação da Frota Da Marinha Mercante 25% do Frete internacional – R\$ 0,1085 por quilo

Os tributos Federais Acima Recolhidos somam o total de R\$ 1,1519

4.8 Pagamento do Custo Financeiro a instituição de crédito financiadora da operação no valor de R\$ 0,0511 por quilo

4.9 Pagamento do frete nacional e da desova a empresa transportadora que fez o transporte do porto brasileiro até o estabelecimento do importador no valor de R\$ 0,129 por quilo.

4.10 Apropriar PIS/COFINS importação recolhido o governo federal na conta PIS/COFINS a recuperar.

4.11 Apropriar demais custos e tributos não recuperáveis na conta estoque de matéria-prima a fim de identificar o custo real da matéria-prima importada.

Passaremos agora a elaboração das demonstrações gráficas das operações acima na forma de razonetes a fim de demonstrar o custo de matéria-prima na importação de GEB-10.

CAIXA		ESTOQUE MP		TRANSP. INTER.	
R\$ 10.000,00	R\$ 592,11	R\$ 592,11	R\$ 0,00	R\$ 50,48	R\$ 50,48
	R\$ 50,48	R\$ 50,48			
	R\$ 29,54	R\$ 29,54			
	R\$ 115,19	R\$ 39,19			
	R\$ 5,11	R\$ 5,11			
	R\$ 12,90	R\$ 12,90			
R\$ 10.000,00	R\$ 805,33	R\$ 729,33	R\$ 0,00	R\$ 50,48	R\$ 50,48
R\$ 9.194,67		R\$ 729,33		R\$ 0,00	

DESPACHANTE		GOV. FEDERAL		PIS/COFINS A REC	
R\$ 29,54	R\$ 29,54	R\$ 115,19	R\$ 115,19	R\$ 76,00	R\$ 0,00
R\$ 29,54	R\$ 29,54	R\$ 115,19	R\$ 115,19	R\$ 76,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 76,00	

INST. FINACEIRA		TRANS. BRASIL	
R\$ 5,11	R\$ 5,11	R\$ 12,90	R\$ 12,90
R\$ 5,11	R\$ 5,11	R\$ 12,90	R\$ 12,90
R\$ 0,00		R\$ 0,00	

Como podemos verificar nas duas situações acima de aquisição de GEB-10, representadas pelos razãoetes elaborados demonstrando todos os fatos contábeis que ocorreram na aquisição do produto nacional e importado afirmamos que o custo de matéria-prima livre de impostos recuperáveis nas duas situações são:

GEB 10 Adquirido no mercado Nacional valor por quilo...R\$ 6,0573

GEB 10 Importado do Sudeste Asiático valor por quilo....R\$ 7,2933

Os valores de aquisição por quilo de GEB-10 livre de impostos recuperáveis foram calculados dividindo-se o saldo do razonete Estoque MP por 100 quilos que foi o total adquirido pela indústria de artefatos de borracha.

Diante de todo o exposto e com base no parecer tributário que serviu de base para a nossa análise contábil de custos de aquisição de matéria-prima, podemos afirmar que nesse cenário custa mais caro para indústria de artefatos de borracha importar GEB 10 em um percentual aproximado de 20,04 % do que ela paga comprando dos produtores nacionais.

Fica evidente, pela análise contábil, que atual referencia de preço GEB 10 adotada no Brasil impõe ao produtor nacional que venda seu produto mais barato em 20% do que custa para a indústria de artefatos de borracha importar, mesmo o Brasil produzindo apenas 46% do seu consumo.

O modelo de preços atualmente praticado é um total desestímulo ao setor produtor de látex nacional e levava o setor a desaparecer tendo em vista a brutal diferença de custos entre o Brasil e a Ásia.

Aparecida do Taboado, 13 de Agosto de 2019

---

**Eduardo Sanches**

**Presidente da APROBAT**